



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 14/2012

Altera Incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal nº 2825, de 03 de outubro de 2011.

A Câmara Municipal de Itabirito aprova:

Artigo 1º Fica modificada 4º da Lei nº 2825, de 03 de outubro de 2011, que diz:

“As sacolas ecológicas só poderão ser distribuídas de maneira onerosa ao consumidor, com vistas a incentivar a redução de consumo.”

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Devido ao grande número de pessoas insatisfeitas com essa prática, penso que seria uma forma que agradaria aos consumidores, uma vez que o valor dessas sacolas já está embutido no preço final dos produtos, além de ser um diferencial de cada comerciante que por ventura não cobrasse por esse fornecimento.

Sala das Reuniões, em 16 de abril de 2012.

ROSILENE DO CARMO CARDOSO
Vereadora



Prefeitura de Itabirito

Art. 4º - As sacolas ecológicas somente poderão ser distribuídas de maneira onerosa ao consumidor, com vistas a incentivar a redução de seu consumo.

Art. 5º - A substituição de uso a que se refere esta Lei acontecerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público sediado no Município.

Art. 6º - A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir da sanção.

Art. 7º - A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I. notificação;
- II. multa no valor de 2 UPFI (Unidade Padrão Fiscal de Itabirito) e, em caso de reincidência, no valor de 4 UPFI (Unidade Padrão Fiscal de Itabirito);
- III. interdição do estabelecimento;
- IV. cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

§ 1º - Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

§ 2º - A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades não se aplica a órgão e entidade do Poder Público.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de outubro de 2011.


Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL